



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE N°005/2026.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Obras e Serviços Públicos (COSP).

PROCESSO N°: 006/2026 (que capeia Projeto de Lei de n. 005/2026- PMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de São Félix do Xingu e dá outras providências.

RELATORES: Ver. (a) Gérsica da Silva Magalhães — PODE e Valdir Gonçalves do Nascimento — PODE

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a observância de normas técnicas aplicáveis ao uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura, além de disciplinar a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de São Félix do Xingu.

1.2. A proposição estabelece deveres à empresa concessionária detentora da infraestrutura de postes, bem como às demais pessoas jurídicas que utilizem tais estruturas para instalação de cabos e equipamentos, dispondo sobre a necessidade de observância do correto Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br / www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

posicionamento, alinhamento, manutenção, conservação, retirada e regularização das fiações e equipamentos instalados em postes localizados no território municipal.

1.3. O projeto também define conceitos relevantes para sua aplicação, fixa competência administrativa ao Departamento de Posturas vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, prevê a criação e manutenção de plataforma eletrônica para recebimento de denúncias e acompanhamento das notificações, disciplina a regularização das situações de desconformidade, estabelece sanções administrativas proporcionais à gravidade da infração, autoriza a atuação subsidiária do Município em caso de inércia do responsável e fixa prazos para adequação e implementação das disposições normativas.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 24 de fevereiro de 2026, recebemos o Projeto de Lei de nº. 005/2025- PMSFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei em análise insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por versar sobre matéria de inequívoco interesse local, relacionada à organização do espaço urbano, à segurança da coletividade, à ordenação da infraestrutura instalada em vias públicas e à fiscalização administrativa no território do Município.

2.2. Com efeito, a proposição tem por finalidade assegurar o uso ordenado do espaço público, o adequado alinhamento das fiações e equipamentos instalados em postes, a retirada de cabos inutilizados, a prevenção de riscos à população e a preservação da adequada circulação de pedestres e demais usuários das vias públicas, revelando-se, portanto, plenamente conectada à atuação normativa do Município no campo da ordenação urbana e da proteção do interesse coletivo.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.3. Também sob o aspecto da iniciativa, verifica-se regularidade, uma vez que a matéria foi legitimamente proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete dispor sobre providências administrativas, fiscalização urbana, organização dos órgãos da administração municipal e adoção de medidas voltadas à execução de políticas públicas relacionadas à segurança, mobilidade, urbanismo e serviços urbanos, e, também por se tratar de matéria de interesse local.

2.4. Nesse sentido, a iniciativa do Executivo mostra-se apropriada, especialmente porque o projeto atribui competência ao Departamento de Posturas, vinculado à SEMURB, prevê regulamentação posterior, estrutura mecanismos de fiscalização e estabelece instrumentos administrativos necessários à execução da futura norma.

2.5. No que se refere à regularidade formal, a proposição apresenta objeto determinado, conteúdo normativo claro e estrutura compatível com a técnica legislativa, contendo ementa, corpo articulado, definição das obrigações, previsão de sanções, disposições sobre fiscalização, regulamentação e vigência.

2.6. O texto organiza adequadamente os deveres impostos à concessionária distribuidora e às demais empresas que compartilhem a infraestrutura de postes, definindo com objetividade os conceitos operacionais necessários à aplicação da norma, como distribuidora, ocupante, cabo inutilizado, cabo irregular, situação de risco iminente e área crítica, o que confere maior precisão à incidência administrativa da futura lei.

2.7. Além disso, a proposição estabelece de forma ordenada o regime jurídico aplicável à matéria, dispondo sobre a obrigação de retirada de fios inutilizados, regularização de cabos e equipamentos, manutenção e relocação de postes em situação inadequada, sistema eletrônico de denúncias e notificações, prazos para adequação, sanções graduadas e possibilidade de atuação subsidiária do Município.

2.8. A redação do projeto, em seu conjunto, mostra-se apta à tramitação legislativa e adequada ao exame pelas comissões competentes, não se visualizando vício formal que impeça seu regular prosseguimento.

2.9. No mérito, a proposição revela-se conveniente, oportuna e de elevado interesse público.

2.10. É fato notório que a existência de fios soltos, cabos inutilizados, equipamentos mal posicionados, estruturas inclinadas ou em situação precária e o uso desordenado



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

dos postes afetam diretamente a paisagem urbana, comprometem a segurança de pedestres, ciclistas, condutores de veículos, comerciantes e moradores, além de gerarem riscos de acidentes, obstrução de vias, incêndios e interferências em equipamentos públicos.

2.11. Ao estabelecer a obrigatoriedade de observância de normas técnicas e de correta utilização do espaço público, o projeto fortalece a atuação do Município na promoção da organização urbana e da segurança coletiva. A proposta se volta não apenas à correção das irregularidades já existentes, mas também à criação de instrumentos permanentes de fiscalização, controle e responsabilização, conferindo maior efetividade à ação administrativa.

2.12. Merece destaque, nesse ponto, a previsão de que a distribuidora detentora da infraestrutura de postes deve zelar pela regularidade do compartilhamento, bem como a imposição de deveres de manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação de postes em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta. Tais disposições contribuem para o aperfeiçoamento do ordenamento urbano e para a preservação da integridade física da população.

2.13. Igualmente relevante é a previsão de plataforma eletrônica destinada ao recebimento de denúncias com fotos e geolocalização, assim como à emissão e acompanhamento de notificações. Esse mecanismo prestigia a eficiência administrativa, amplia a participação social na fiscalização e possibilita resposta mais rápida por parte do poder público diante de situações de irregularidade ou risco.

2.14. O regime sancionatório previsto no projeto também se revela adequado ao interesse público, pois observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, classificando as infrações em leves, graves e gravíssimas, de acordo com a gravidade da conduta, extensão do dano, risco à coletividade, histórico do infrator e porte econômico. Tal sistemática confere racionalidade à atuação fiscalizatória e reforça o caráter pedagógico e preventivo da norma.

2.15. Ademais, a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, a concessão de descontos em caso de regularização tempestiva e a manutenção da obrigação de fazer independentemente do pagamento de multa demonstram que a proposição busca privilegiar a conformidade e a efetiva resolução do problema urbano, e não apenas a imposição de penalidades pecuniárias.

2.16. A autorização para que o Município, em caso de inércia do responsável, possa contratar serviço especializado para substituição ou relocação de postes e remoção de fios,



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

cabos e equipamentos em desconformidade, com posterior ressarcimento aos cofres públicos, também se mostra consentânea com a proteção do interesse público, sobretudo quando se trate de situações que exijam atuação prática e imediata da Administração para prevenir ou cessar riscos à coletividade.

2.17. O projeto atende de forma manifesta ao interesse público, pois busca enfrentar problema urbano concreto e recorrente, relacionado à ocupação desordenada da infraestrutura aérea instalada nas vias públicas do Município.

2.18. A retirada de fios inutilizados, a regularização do cabeamento, a manutenção da infraestrutura, a priorização das situações emergenciais e a atuação fiscalizatória do poder público contribuem diretamente para a melhoria do ambiente urbano, da mobilidade, da segurança e da qualidade visual da cidade.

2.19. Logo, há visível preenchimento dos requisitos legais.

2.20. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

2.21. Portanto, as comissões permanentes de legislação e justiça e obras e serviços públicos entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

3. DO PARECER.

3.1. Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Legislação e Justiça e de Obras e Serviços Públicos manifestam-se favoravelmente ao Projeto de Lei em análise, opinando por sua aprovação.

3.2. Verificado o atendimento aos requisitos de legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, estas Comissões entendem que a proposição se encontra apta ao regular prosseguimento no processo legislativo.

3.3. Assim, após a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos da matéria, não se constata vícios de iniciativa ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico que impeçam sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

4. CONCLUSÃO:

4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

4.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 004/2026-PMSFX apresentado.

Sala das Comissões em 17 de março de 2026.

RELATORES: Ver. (a) Gércica da Silva Magalhães — PODE e Valdir Gonçalves do Nascimento — PODE.

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras e Serviços Públicos: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 005/2026- PMSFX.

Ver. (a) Joselândia Barbosa de Aquino Lima — MDB
Presidente CLJRF

Ver. (a) Gércica da Silva Magalhães — PODE
Relator (a) CLJRF

Ver. (a) Thais Parente de Sousa — UNIÃO
Membro da CLJRF

Gledson Silva Lima — MDB
Presidente COSP

Valdir Gonçalves do Nascimento — PODE
Relator COSP

Renildo Januário da Silva — UNIÃO
Membro COSP